LEI Nº 553 de 17 de fevereiro de 2009

Sanciona e Promulga o Projeto de lei de n° 018/09, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES**,** Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo período de 06 (seis) meses 01 (um) Atendente de Consultório Dentário, podendo ser renovado por igual período.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e carga horária será a fixada pela presente em consonância com a legislação municipal vigente.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será equivalente ao estabelecido pela Lei Municipal 044/2001, referente ao Padrão 03 (três).

parágrafo quarto – As funções a serem exercidas pelo contrato constam no anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 538/2008 e suas modificações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 17 de Fevereiro de 2009.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001 e suas alterações.

A manutenção de um atendente de consultório dentário junto ao quadro de servidores da saúde no município é exigência da Secretaria Estadual da Saúde, através da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Visto que não há banca de concurso para contratação e tendo em vista a exigência legal, é a justificativa que apresentamos para remeter o presente projeto de lei, ao qual esperamos aprovação por unanimidade dos ilustres vereadores.

Em anexo, estamos remetendo a declaração conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento a população do município, em especial os pacientes que necessitam de atendimento odontológico.

Itati, 09 de Fevereiro de 2009.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Atendente de Consultório Dentário (ACD)

PADRÃO: III

FUNÇÕES: Auxiliar o profissional Odontólogo nas atividades inerentes a função.

ATIVIDADES:

I- Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência da unidade básica de saúde da família;

II- Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados, garantindo as condições de biossegurança;

III- Realizar procedimentos educativo-preventivos como evidenciação de placa bacteriana, orientação à escovação como o uso de fio dental;

IV- Preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho);

V- Instrumentalizar o Cirurgião-Dentista durante a realização de procedimentos clínicos;

VI- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

VII- Agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento;

VIII- Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da famÍlia no tocante à saúde bucal;

IX- Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados

X- Registrar os procedimentos realizados, dentro de sua área de competência, em formulário provisório da PAISB/SES.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de Atendente de Consultório Dentáio, padrão equivalente ao “III” (três), acarretará aumento de despesa para o exercício de 2009, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 538/2009 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 517/2008 e alterações.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 09 de Fevereiro de 2009.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal